

- REQUERIMENTO** Número / ( .ª)
- PERGUNTA** Número / XVII ( 1 .ª)

**Expeça - se**

**Publique - se**

O Secretário da Mesa

Assunto: Exclusão de família portuguesa residente no Grão-ducado do Luxemburgo das listas eleitorais nas recentes eleições presidenciais

Destinatário: Ministra da Administração Interna

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Estabelece a Constituição da República portuguesa no seu Artigo 10.º que “o povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico”. Da mesma forma, o Artigo 12.º estatui que “todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição”.

O direito de voto constitui assim, entre nós, a expressão primeira da soberania popular e o instrumento essencial de legitimação democrática das instituições. Votar é um direito político fundamental cuja efectividade e universalidade impõem ao Estado a obrigação de garanti-lo, em igualdade e sem reserva, limitação ou entrave, a todos os cidadãos. Nenhum factor de diferenciação pode, à luz do direito e da Constituição, concorrer para a cassação desse direito: nem de origem, nem de opinião ou filiação religiosa ou ideológica, nem, crucialmente, de geografia. Aos cidadãos portugueses que residem no estrangeiro assistem, pois, todos os seus direitos. É assim, também, com o de voto.

Pois bem, o recenseamento eleitoral é menos que o pressuposto indispensável do exercício do direito de sufrágio. A exclusão indevida de um cidadão dos cadernos eleitorais equivale, na prática, à privação do seu direito constitucional de participar no mais importante acto da vida nacional: as eleições para os órgãos de soberania. Foi com essa preocupação ocupando-lhe o espírito que o legislador português procedeu, em 2018, a uma alteração significativa do regime jurídico do recenseamento eleitoral.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de Agosto, que alterou a Lei n.º 13/99 de 22 de Março (Lei do Recenseamento Eleitoral), ficou confirmado o princípio do recenseamento automático dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro. Com efeito, conforme se determina no ponto n.º 2 do Artigo 1.º do referido diploma, “Todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, são oficiosamente e automaticamente inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral, adiante designada abreviadamente por BDRE, devendo a informação para tal necessária ser obtida via interoperabilidade dos serviços do cartão de cidadão.” O objectivo do legislador é evidente: ultrapassar obstáculos de ordem burocrática e assegurar, assim, que a diáspora portuguesa não mais pudesse, por inércia ou falha imputável à administração pública, ser privada do exercício dos seus direitos políticos.

É neste quadro que se impõe o tratamento da situação, denunciada ao Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, de um agregado familiar residente no Luxemburgo, composto por cidadãos portugueses titulares de Cartão de Cidadão válido e emitido já após a entrada em vigor do regime legal de inscrição automática. Apesar de dever ter tido lugar, nos termos da lei em vigor, o recenseamento eleitoral automático destes cidadãos, ele não ocorreu. De facto, a consulta do portal oficial do recenseamento eleitoral, disponibilizado pela Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna, indica não estarem inscritos os referidos cidadãos.

Não pode ser ignorado ou escamoteado o caso em apreço. Em causa está o incumprimento objectivo da lei e uma falha cuja consequência foi a negação de um direito político fundamental aos membros desta família. A tudo acresce a possibilidade, decerto relevante, de este episódio possa indiciar problemas estruturais na articulação entre serviços consulares, o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e demais entidades envolvidas no circuito de transmissão e validação de informação eleitoral.

A confiança dos cidadãos nas instituições democráticas depende, antes de mais, da certeza de que o seu voto conta e é respeitado. A negação de direitos elementares de participação na vida democrática a cidadãos portugueses residentes fora do país compromete essa confiança e fragiliza a democracia.

Pois bem, num Estado de direito democrático os sistemas que asseguram o reconhecimento e exercício de direitos fundamentais só podem ser marcados pela perfeita robustez e previsibilidade. A ocorrência de falhas desta natureza no recenseamento automático dos eleitores exige esclarecimento célere, correcção imediata e a garantia, pelo Estado, de que situações idênticas não voltarão a ter lugar.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, por intermédio de Vossa Excelência, solicitar ao Senhor(a) Ministro(a) da Administração Interna, os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo conhecimento de situações em que cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, e mais especificamente no Grão-ducado do Luxemburgo, não tenham sido recenseados para efeitos de participação eleitoral apesar de terem obtido ou renovado o seu Cartão de Cidadão após a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018?
2. Que medidas correctivas está o Governo a implementar ou a preparar-se para implementar no sentido de evitar que este e outros problemas análogos possam repetir-se?
3. Dispõe-se o Governo a realizar um levantamento de situações análogas e a comprometer-se, até à realização de novos actos eleitorais que envolvam a diáspora, à total resolução destas falhas?

Palácio de São Bento, 13 de Fevereiro de 2026

Deputado(a)s

ANA MARTINS(CH)  
ANDRÉ VENTURA(CH)  
ANTÓNIO CARNEIRO(CH)  
ARMANDO GRAVE(CH)  
BERNARDO PESSANHA(CH)  
BRUNO NUNES(CH)  
CARLOS BARBOSA(CH)  
CATARINA SALGUEIRO(CH)  
CLÁUDIA ESTEVÃO(CH)  
CRISTINA RODRIGUES(CH)  
CRISTINA VIEIRA HENRIQUES(CH)  
DANIEL TEIXEIRA(CH)  
DIOGO PACHECO DE AMORIM(CH)  
EDUARDO TEIXEIRA(CH)  
ELISEU NEVES(CH)  
FELICIDADE VITAL(CH)  
FILIPE MELO(CH)  
FRANCISCO GOMES(CH)  
IDALINA DURÃES(CH)  
JOÃO LOPES ALEIXO(CH)  
JOÃO PAULO GRAÇA(CH)  
JOÃO RIBEIRO(CH)  
JOÃO TILLY(CH)  
JORGE GALVEIAS(CH)  
JOSÉ BARREIRA SOARES(CH)  
JOSÉ CARVALHO(CH)  
JOSÉ DIAS FERNANDES(CH)  
JOSÉ DOTTI(CH)  
LINA PINHEIRO(CH)  
LUÍS PAULO FERNANDES(CH)  
MADALENA CORDEIRO(CH)  
MANUEL MAGNO(CH)  
MANUELA TENDER(CH)  
MARCUS SANTOS(CH)  
MARIA JOSÉ AGUIAR(CH)  
MARTA MARTINS DA SILVA(CH)  
NUNO GABRIEL(CH)  
NUNO SIMÕES DE MELO(CH)  
PATRÍCIA ALMEIDA(CH)  
PATRÍCIA CARVALHO(CH)  
PATRÍCIA NASCIMENTO(CH)  
PAULO SECO(CH)  
PEDRO CORREIA(CH)  
PEDRO DOS SANTOS  
FRAZÃO(CH)  
PEDRO PESSANHA(CH)  
PEDRO PINTO(CH)  
PEDRO TAVARES(CH)  
RAUL MELO(CH)  
RICARDO DIAS PINTO(CH)  
RICARDO LOPES REIS(CH)  
RICARDO MOREIRA(CH)  
RITA MATIAS(CH)  
RODRIGO ALVES TAXA(CH)  
RUI AFONSO(CH)  
RUI CARDOSO(CH)  
RUI FERNANDES(CH)

RUI PAULO SOUSA(CH)  
SANDRA RIBEIRO(CH)  
SÓNIA MONTEIRO(CH)  
VANESSA BARATA(CH)